

c) Proceder à abertura de período de participação pública para sugestões e informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º Decreto-Lei n.º 80/2015, com a duração de 15 dias úteis e início no dia seguinte à publicação da presente deliberação no *Diário da República*;

d) Dispensar a avaliação ambiental, nos termos dos nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 e do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, porque se trata de uma pequena alteração, numa pequena área, e o plano não enquadra projetos com efeitos significativos no ambiente.

No âmbito do período de participação, os interessados poderão apresentar as sugestões ou as informações que devam ser tidas em consideração no procedimento de alteração, por escrito, nos serviços da Câmara Municipal, por correio para Município de Celorico de Basto — Departamento de Planeamento, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-291 Celorico de Basto ou por e-mail para geral@mun-celoricodebasto.pt, devendo identificar-se com o nome completo, n.º de contribuinte, morada e n.º de telefone ou e-mail de contacto, referindo como assunto “*Alteração ao PP da Ribeira — sugestões e informações*”.

24 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Deliberação

José Joaquim da Silva Carvalho, coordenador técnico da secção de taxas e licenças da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Certifica, que em reunião ordinária de 20 de março de 2017, foi aprovado por unanimidade o seguinte assunto:

“A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de março de 2017, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial):

a) Declarar a caducidade do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona da Ribeira aberto por deliberação de 15 de novembro de 2012, publicada no Aviso 15906/2012, de 26 de novembro;

b) Iniciar novo procedimento de alteração do plano, com o prazo previsto de 2 anos para a sua elaboração;

c) Proceder à abertura de período de participação pública para sugestões e informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º Decreto-Lei n.º 80/2015, com a duração de 15 dias úteis e início no dia seguinte à publicação da presente deliberação no *Diário da República*;

d) Dispensar a avaliação ambiental, nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 e do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, porque se trata de uma pequena alteração, numa pequena área, e o plano não enquadra projetos com efeitos significativos no ambiente.”

Está conforme.

Celorico de Basto, 3 de abril de 2017. — Por Delegação de Competências (Despacho de 11 de março de 2015), o Coordenador Técnico, *José Joaquim da Silva Carvalho*.

610408502

Aviso n.º 4645/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o trabalhador, Irene Carmo Cunha Pires com a modalidade de relação jurídica de emprego público a contrato de trabalho por tempo indeterminado, entrou na situação de licença sem remuneração pelo período de 01 de abril de 2017 a 15 de agosto de 2017.

4 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota Silva, Dr.*

310409994

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 4646/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 24 de março de 2017, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada concessão a Lina Maria Rosa Madrinha, Assistente Operacional do mapa de pessoal deste Município, de licença sem vencimento pelo período de três meses, com efeitos a 1 de abril de 2017.

4 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

310409101

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Regulamento n.º 227/2017

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Cinfães, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, o qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias, com a respetiva publicação do Edital n.º 917/2016, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 203, de 21 de outubro de 2016, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco, Enf.*

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, criou os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei acima citada, a Assembleia Municipal de Cinfães aprova o seguinte regulamento:

Regras de organização e funcionamento

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelos Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

Artigo 4.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;

4 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho, por si designado.

Artigo 5.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 6.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 7.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.

2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 9.º

Quórum

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados tinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 10.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

Artigo 11.º

Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 12.º

Aprovação de pareceres

1 — Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 13.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.

2 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

Artigo 14.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 15.º

Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- d) Um representante do Ministério Público da Comarca de Cinfães;
- e) O Comandante da Guarda Nacional Republicana — Posto Territorial de Souselo;
- f) O Comandante da Guarda Nacional Republicana — Posto Territorial de Cinfães;
- g) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Cinfães;
- h) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Nespereira;
- i) Um representante do Instituto da Solidariedade e da Segurança Social;
- j) Um representante do Agrupamento de Escolas de Cinfães;
- k) Um representante do Agrupamento de Escolas de Souselo;
- l) Um representante da ACES Baixo Tâmega;
- m) Um representante do Projeto VIDA;
- n) Um representante de cada organismo de assistência social com intervenção na área do município de Cinfães;
- o) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- p) Um representante da Associação Comercial de Cinfães;
- q) Cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal;
- r) Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — CGTP/IN;
- s) Um representante da União Geral dos Trabalhadores UGT.

Artigo 16.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Cinfães.

310409297

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Edital n.º 256/2017**

Diamantino Manuel Sabina, presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, o Regulamento Municipal de Utilização de Bicicletas Públicas de Uso Partilhado foi aprovado por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2017, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Regulamento Municipal de Utilização de Bicicletas Públicas de Uso Partilhado entra em vigor quinze dias após publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do concelho e publicado no site do Município, www.cm-estarreja.pt.

17 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Sabina*, Dr.

Regulamento Municipal de Utilização de Bicicletas Públicas de Uso Partilhado**Nota Justificativa**

O Município de Estarreja, empenhado em potenciar a mobilidade sustentável e a prática de comportamentos mais saudáveis, acreditando na importância que tal tem para a qualidade de vida da comunidade e considerando a orografia da cidade, pretende-se implementar uma rede de mobilidade suave em meio urbano, para transporte não poluente de pessoas, em trabalho ou em lazer, como alternativa válida ou complementar de deslocação aos modos de transporte instalados.

É criado o Sistema de bicicletas de uso partilhado, que inclui o conjunto de equipamentos destinados a permitir a utilização temporária das bicicletas de uso partilhado disponíveis em vários locais.

Inserido num conjunto de políticas públicas de planeamento e desenvolvimento sustentável, onde se inclui a promoção de ciclovias e percursos cicláveis do BioRia, este sistema visa promover a utilização de bicicletas por todos os munícipes e visitantes, possibilitando a melhoria da qualidade de vida, saúde, proteção ambiental, mobilidade por meios suaves, e constituindo, ainda, fator de potenciação e incentivo do empreendedorismo local.

Considerando que a bicicleta favorece a intermodalidade e fortalece a identidade local, caracterizando-se por ser uma opção de transporte rápido, flexível, saudável, com baixos níveis de ruído, ocupam um reduzido espaço público, sem consumo de combustíveis fósseis e por isso sem emissões atmosféricas.

A Câmara Municipal de Estarreja ao abrigo das alíneas c) e k) do n.º 2 artigo 23.º e das alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro propõe à Assembleia Municipal que ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e al. g), n.º 1, artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do presente Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas gerais de utilização das bicicletas, disponibilizadas pelo Município de Estarreja, a título gratuito, visando promover a sua utilização pelo cidadão nas suas

deslocações de lazer, incentivando a prática de comportamentos mais saudáveis e ambientalmente mais sustentáveis.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 — A Câmara Municipal de Estarreja coloca à disposição de qualquer pessoa singular ou coletiva, gratuitamente, bicicletas públicas de uso partilhado em especial nas zonas turísticas e/ou próximas de ecopistas ou pistas cicláveis.

2 — A bicicleta pública de uso partilhado de Estarreja é propriedade do Município de Estarreja e a sua utilização é exclusiva para fins turísticos e de mobilidade urbana, na área geográfica do concelho de Estarreja, salvo situações específicas e devidamente autorizadas pela CME como as deslocações à Murtosa ou Ovar, no âmbito da rede Cicloria.

Artigo 3.º

Dos Parceiros, Locais e Horários

1 — A Câmara Municipal de Estarreja promoverá uma rede de estações de bicicletas, com parceiros privados designadamente da área da hotelaria, restauração e bebidas ou outros, aos quais serão disponibilizados, mediante protocolo, um conjunto de bicicletas para gestão de acordo com o presente regulamento.

2 — Em anexo ao presente regulamento são publicitados os parceiros aderentes e respetivos locais e horários de funcionamento, que podem ser alterados pela CME e publicitados através do portal da Internet da autarquia.

3 — Outros parceiros e locais poderão ser definidos pela Câmara Municipal de Estarreja, devendo os interessados manifestar por escrito a sua intenção em aderir à rede de estações de bicicletas públicas do Município.

4 — O serviço de bicicletas públicas está disponível durante todo o ano, ficando ao critério da Câmara Municipal de Estarreja a ampliação ou redução do serviço, nomeadamente por condições climáticas adversas ou impeditivos de caráter técnico.

Artigo 4.º

Condições de utilização

1 — Qualquer cidadão pode usar as bicicletas, sendo que as crianças até aos 12 anos devem ser acompanhadas por um adulto, que assumirá a responsabilidade da cedência, nos termos do n.º 4 do presente artigo.

2 — É possível o empréstimo a um grupo, desde que um dos elementos assumam a responsabilidade pela cedência, nos termos do n.º 4 do presente artigo.

3 — A cedência de utilização da bicicleta é, obrigatoriamente, gratuita, sendo proibida a sua utilização para fins lucrativos ou comerciais.

4 — As bicicletas só podem ser levantadas nos pontos definidos pela CME para o efeito, mediante a apresentação de documento de identificação (BI ou Cartão de Cidadão), Cartão de Contribuinte, assinatura do termo de responsabilidade respeitante à utilização das bicicletas e retenção de um documento oficial do utilizador.

5 — O registo do utilizador é obrigatório, devendo constar da identificação o nome completo, morada, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, contacto telefónico, e-mail, número da bicicleta emprestada.

6 — O empréstimo de bicicletas implica a cedência de uma chave de cadeado.

7 — A CME ou seu parceiro reserva-se o direito de recusar o empréstimo das bicicletas:

- a) A menores que não estejam acompanhados de adultos;
- b) A quem não cumpra o estipulado no n.º 4 do presente artigo;
- c) A quem se mostre visivelmente embriagado ou sob influência de álcool ou de outra substância, ou genericamente, não ofereça garantia de um uso prudente e cuidado da bicicleta;
- d) A quem anteriormente tenha violado as condições de utilização.

8 — O uso das bicicletas dependerá da disponibilidade das mesmas nas respetivas estações.

Artigo 5.º

Período de funcionamento

1 — As bicicletas podem ser utilizadas de acordo com os horários estabelecidos em cada local.

2 — É obrigatório respeitar o horário de funcionamento previsto, sendo interdita a retenção das bicicletas para além do mesmo, salvo autorização expressa do parceiro responsável.